



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO: TC - 02.701/12**

*Administração direta. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PREFEITA MUNICIPAL de AREIA DE BARAÚNAS, relativa ao exercício de 2011. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Regularidade com ressalvas das despesas realizadas, atendimento integral à LRF, aplicação de multa e recomendações.***

### **ACÓRDÃO APL - TC -00617/13**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.701/12, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2011, de responsabilidade da Prefeita Municipal de AREIA DE BARAÚNAS, Senhora VANDERLITA GUEDES PEREIRA; e*

*CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.*

*ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:*

- 1. Julgar regular com ressalvas as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas no exercício de 2011;*
- 2. Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- 3. Aplicar multa à Sra. VANDERLITA GUEDES PEREIRA, Prefeita Municipal de Areia de Baraúnas no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, da LOTCE, tendo em vista os procedimentos licitatórios não realizados, bem como a remessa de exemplar incompleto da LOA, em desacordo com as normas desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 25 de setembro de 2013.*

---

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira- Presidente*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Relator*

---

*Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB*

**TC - 02.701/12**

Em 25 de Setembro de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL